

20  
anos



Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROENS**  
**PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE – PRODISCÊNCIA**  
**EDITAL Nº 08/2021**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas na Resolução 023/2019 torna pública a abertura de processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramentos contidos neste Edital.

**1. DA DEFINIÇÃO**

- 1.1. O Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a acadêmicos(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para custeio de despesas, dentre outras, de moradia, transporte e alimentação, assegurando a permanência na Universidade.
- 1.2. Entende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme artigo 2º § 1º da Resolução 023/2019, o(a) acadêmico(a) pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional.
- 1.3. Entende-se como grupo familiar, conforme artigo 2º § 2º da Resolução 023/2019, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme definição estabelecida no PROUNI (ou programa que o suceder).
- 1.4. As bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos(as) acadêmicos(as) anualmente, observando, para a implantação, a disponibilidade orçamentária.
- 1.5. Para fins deste Edital 08/2021, serão distribuídas 220 (duzentas e vinte) bolsas-auxílio, conforme anexo 1, entre as Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de acadêmicos(as) cotistas hipossuficientes nelas matriculados(as).
- 1.6. Para fins deste Edital 08/2021, o auxílio financeiro será concedido por meio de bolsa-auxílio, no valor de R\$1.500 (mil e quinhentos reais); valor este a ser pago em 2 (duas) parcelas de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.
- 1.7. O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, conforme art. 7º da Resolução 023/2019.
- 1.8. Os(as) acadêmicos(as) poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção, e

desde que tenham cumprido os deveres do bolsista, conforme Resolução 023/2019, art. 23.

- 1.9. Para fins deste Edital 08/2021, **NÃO** poderão concorrer acadêmicos(as) já contemplados(as) no Edital 01/2021.

## 2. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
16/09/2021	DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
De 21/09/2021 às 09h00min a 30/09/2021 às 18h00min	DAS INSCRIÇÕES
01/10/2021	DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
04/10/2021 a 30/10/2021	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO
01/11/2021	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
De 03/11/2021 às 09h00min a 05/11/2021 às 18h00min	DO PERÍODO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
08/11/2021 a 12/11/2021	DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO PELA COMISSÃO
12/11/2021	DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO SITE DA UERGS
De 16/11/2021 às 09h00min A 19/11/2021 às 18h00min	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os(as) acadêmicos(as) interessados(as) deverão:

- 3.1.1 Não ter concluído outro curso de graduação.  
3.1.2 Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados

de curso, a cada semestre.

- 3.1.3 Preencher as condições previstas no § 1º do art. 2º da Resolução 023/2019.
- 3.1.4 Acadêmicos(as) já contemplados(as) no Edital 01/2021 **NÃO** poderão concorrer a este Edital 08/2021.

3.2. Para inscrição ao processo de seleção:

- 3.2.1 Realizar o processo de inscrição, via Central do Candidato, no link: <https://academico.uergs.edu.br/core/candidato>
- 3.2.2 Preencher o requerimento de inscrição.
- 3.2.3 Declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica no requerimento de inscrição.
- 3.2.4 Anexar ao processo de inscrição, as cópias dos documentos obrigatórios, conforme anexo 2 deste Edital.

**Parágrafo único** - Caso, durante o prazo de inscrição, o(a) candidato(a) não disponha de algum(ns) dos documentos exigidos, deverá redigir e inserir no requerimento de inscrição a **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALTANTE**, contendo indicação do documento, justificativa, data e assinatura, conforme o anexo 5; ficando ciente de que deverá, posteriormente, caso seja selecionado(a), apresentar a documentação indicada na declaração, sob pena de desclassificação.

#### 4. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Após a análise dos documentos, definidos os(as) candidatos(as) aptos(as) ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação preliminar dos(as) selecionados(as), observando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 4.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:
  - 4.2.1 Agravantes sociais;
  - 4.2.2 Melhor desempenho acadêmico no semestre anterior;
  - 4.2.3 Maior frequência no semestre anterior.
- 4.3. Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.

- 4.4. Após a classificação preliminar de todos(as) os(as) acadêmicos(as) aptos(as) à percepção das bolsas-auxílio, incluídos os(as) suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.
- 4.5. A partir da divulgação da classificação preliminar, os(as) interessados(as) terão 03 (três) dias úteis para a interposição de Pedido de Reconsideração à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.
- 4.5.1. Para proceder ao Pedido de Reconsideração, o(a) acadêmico(a) deverá preencher o requerimento na Central do Candidato, apresentando os motivos pelos quais está solicitando a reconsideração de sua classificação. Neste momento, não será aceito nenhum tipo de documento. A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência terá 05 (cinco) dias úteis para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após, encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

## 5. DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

- 5.1. Após a divulgação da classificação final, os(as) acadêmicos(as) contemplados(as) deverão proceder à entrega da documentação exigida no prazo estipulado.
- 5.2. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, o(a) acadêmico(a) selecionado(a) terá 04 (quatro) dias úteis para informar todos os dados, conforme item 5.3.
- 5.3. Para o cadastramento dos dados, o(a) acadêmico(a) deverá inserir na Central do Candidato, arquivo único em formato PDF, contendo cópia legível dos seguintes documentos:
- 5.3.1 RG e CPF (poderá ser um único documento, se o CPF constar na RG).
- 5.3.2 Comprovante de endereço atualizado (obrigatoriamente deverá constar o CEP).
- 5.3.3 Comprovante de **conta corrente ativa**, obrigatoriamente, do Banco **BANRISUL** (exemplo: cópia do cartão da conta, folha de talão de cheque ou qualquer outro documento em que conste a conta corrente do(a) acadêmico(a). **Parágrafo único: Não serão aceitas conta salário/trabalho e poupança. Conta Corrente Universitária será aceita.**
- 5.4. O(A) acadêmico(a) que não entregar a documentação exigida no prazo do Edital será considerado(a) desistente, oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.
- 5.5. Os(As) acadêmicos(as) que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública ficarão impedidos(as) de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA e

serão considerados(as) excluídos(as), oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.

- 5.6. A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento, com exceção da bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA prevista no Edital 01/2021.
- 5.7. A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA será concedida mediante aceitação do **Termo de Compromisso de Auxílio Permanência** pelo bolsista, na Central do Candidato, ratificado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente.

## 6. DOS DEVERES DOS(AS) BOLSISTAS

- 6.1. Ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;
- 6.2. Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o(a) acadêmico(a) percebeu a bolsa-auxílio; Cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos Colegiados de Curso, a cada semestre;
- 6.3. Manter seus dados atualizados, junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado(a);
- 6.4. Comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente a saída da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido(a) de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência;
- 6.5. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.

## 7. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

- 7.1. O desligamento do(a) acadêmico(a) do PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do(a) bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:
  - 7.1.1 Solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso;
  - 7.1.2 Caso o (a) bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Uergs;
  - 7.1.3 Caso o (a) bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de

percepção do benefício;

7.1.4 Caso o (a) bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de cada semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;

7.1.5 Caso o (a) bolsista saia da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.2. Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente, ao tomar conhecimento do fato, deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão da bolsa-auxílio.

7.3. O Núcleo de Atendimento ao Discente poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa-auxílio, solicitar ao(a) acadêmico(a), a documentação atualizada da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

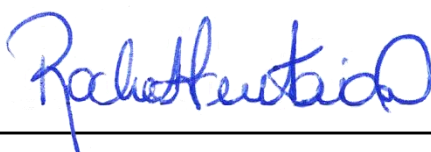
## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Diante de dúvida, quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares, por meio de solicitação de novos documentos ou, se necessário, entrevista com o(a) candidato(a).

8.2. A percepção de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade UERGS.

8.3. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.



**Rochele da Silva Santaiana**  
Pró-Reitora de Ensino

## ANEXO 1

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS-AUXÍLIO POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA**

UNIDADES	Nº DE ACADÊMICOS (AS) HIPOSSUFICIENTES, POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	Nº DE BOLSAS-AUXÍLIO DISPONIBILIZADAS
Alegrete	54	4,43	10
Bagé	53	4,34	10
Bento Gonçalves	14	1,15	3
Cachoeira do Sul	85	6,97	15
Caxias do Sul	27	2,21	5
Cruz Alta	69	5,66	12
Encantado	53	4,34	10
Erechim	30	2,46	5
Frederico Westphalen	46	3,77	8
Guáíba	58	4,75	11
Litoral Norte	35	2,87	6
Montenegro	72	5,90	13
Porto Alegre	243	19,92	44
Sananduva	28	2,30	5
Santa Cruz do Sul	30	2,46	5
Santana do Livramento	76	6,23	14
São Borja	16	1,31	3
São Francisco de Paula	24	1,97	4
São Luiz Gonzaga	79	6,48	14
Soledade	5	0,41	1
Tapes	45	3,69	8
Três Passos	49	4,02	9
Vacaria	29	2,38	5
<b>Total</b>	<b>1220</b>	<b>100</b>	<b>220</b>

**ANEXO 2****DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMPROBATÓRIOS**

1. Para fins de comprovação do requerente e da constituição do seu grupo familiar (se houver) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1. **Obrigatoriamente**, conforme a situação do(a) candidato(a) e grupo familiar:

- a) Em caso de Casamento Civil: Certidão de casamento.
- b) Em caso de Casamento Religioso ou União Estável: escritura pública ou declaração particular de união estável, certidão de casamento religioso.
- c) Solteiro(a): Certidão de nascimento.

1.2. **Opcionalmente**, conforme a situação do(a) candidato(a) e grupo familiar:

- a) Declaração de Imposto de Renda do(a) requerente, na qual constem seus dependentes ou na qual o(a) requerente conste como dependente.
- b) Comprovação de conta bancária conjunta entre membros da família.
- c) Documento que comprove mesmo domicílio ou encargos domésticos evidentes das pessoas do grupo familiar, ou existência de sociedade, ou comunhão nos atos da vida civil.
- d) Registro em associação de qualquer natureza, em que conste o(a) requerente como dependente ou os seus dependentes.
- e) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica ou plano de saúde, onde conste o(a) requerente como responsável e seus dependentes ou o(a) requerente na condição de dependente.

2. Para a comprovação da renda per capita, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**Obrigatoriamente**, para todos os(as) candidatos(a) e grupo familiar:

2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos maiores de 18 anos, com as páginas dos dados pessoais, página da foto, página do último registro do empregador (último registro de contrato de trabalho) e da próxima página em branco, de contrato de trabalho, **mesmo que não estejam empregados(as)**.

**De acordo com a situação particular de cada candidato(a) e grupo familiar:**

2.2. Trabalhador(a) Assalariado(a):

2.2.1. Apresentar **obrigatoriamente** contracheques dos últimos três meses, anteriores à data



- de inscrição.
- 2.2.2. Documento de rescisão do último Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.
  - 2.3. Trabalhador(a) do Lar, desempregado(a) ou menor de 18 anos, mas acima de 14 anos, sem renda:
    - 2.3.1. Documento de rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;
    - 2.3.2. Declaração de Renda Informal (anexo 3).
  - 2.4. Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: extrato de pagamento do benefício dos últimos três meses, anteriores à data de inscrição.
  - 2.5. **Estagiário ou Bolsista:** cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou de bolsa, com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver.
  - 2.6. Trabalhador(a) Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador(a) com Renda Informal: declaração de Renda Informal, preenchida e assinada (anexo 3).
  - 2.7. Produtor(a) Rural:
    - 2.7.1. Comprovante de renda preenchido por Sindicato Rural (anexo 4).
    - 2.7.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, a mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou declaração de isento, se for o caso.
- Observação:** o(a) candidato(a) deverá declarar toda e qualquer forma de proventos percebidos por ele(a) e membros da família, incluindo bolsas de qualquer natureza.
3. Em caso de empate, conforme item 4.2, para título de exemplificação, os agravantes sociais poderão ser comprovados por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:
    - 3.1. Último recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria.
    - 3.2. Comprovante de residência da família de origem, quando o(a) acadêmico(a) se deslocou da cidade de origem para estudar.
    - 3.3. Declaração de estabelecimento de ensino de recebimento de bolsa parcial e comprovante de mensalidade proporcional.
    - 3.4. Comprovante de financiamento de mensalidade escolar.
    - 3.5. Comprovante de mensalidade de creche.
    - 3.6. Comprovantes de despesas com doenças crônicas e de uso de medicação contínua.
    - 3.7. Comprovante de pagamento de pensão alimentícia.
    - 3.8. Outros comprovantes de despesas mensais.

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ ou  
CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que,  
atualmente, possuo renda informal mensal de aproximadamente R\$\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO 4

**COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL**

SINDICATO

---

DECLARAÇÃO DE RENDA POR GRUPO FAMILIAR OBTIDA NO PERÍODO:

---

## PESSOAS QUE RESIDEM NA UNIDADE FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	CPF

RENDA OBTIDA PELO GRUPO FAMILIAR\_\_\_\_\_. Considerar produção no período mesmo, que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia).

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ <sup>(5)</sup> B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 <sup>(1)</sup>			
RENDA BRUTA 2 <sup>(2)</sup>			
RENDA BRUTA 3 <sup>(3)</sup>			
RENDA BRUTA 4 <sup>(4)</sup>			
<b>RENDA TOTAL</b>			



**Renda Obtida em Reais**

(<sup>1</sup>) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericultura;

(<sup>2</sup>) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(<sup>3</sup>) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(<sup>4</sup>) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(<sup>5</sup>) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta. Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta. Renda Bruta 4 – Não há valor de rebate sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

---

Local e data

---

Assinatura (Sindicato) Nome por extenso (ou carimbo)

Cargo/função

